



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 186, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), considerando a deliberação de Plenário durante a 19ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 6 de outubro de 2014, e o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013, Seção 1, para excluir do calendário de Sessões Ordinárias aquela prevista para o dia 20 de outubro de 2014, renumerando as sessões subsequentes na forma indicada abaixo:

DATA	EVENTO	INÍCIO
03/11/14	20ª Sessão Ordinária	14 horas
17/11/14	21ª Sessão Ordinária	14 horas
01/12/14	22ª Sessão Ordinária	14 horas
09/12/14	23ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

PP Nº 0.00.000.001415/2014-12
REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS DE MELO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) A sugestão apresentada pelo requerente contraria o artigo 51 do Código Penal, sendo vedado a este Conselho Nacional regulamentar de forma contrária à lei. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	5	430 / 5	5	433 / 0	4	3 / 5
OTAVIO BRITO LOPES	0	146	0	146	0	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	2	38	0	40	0	0
JÚNIA SOARES NADER*	0	327	0	325	2	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO*	0	327	0	325	1	1
EDELAMARE BARBOSA MELO¹	46 / 1	420 / 5	4	396 / 0	4	70 / 6
ADRIANA SILVEIRA MACHADO²	103	419 / 6	1	492 / 4	2	29 / 2
FÁBIO LEAL CARDOSO	53 / 6	321** / 9	4	360 / 5	3	15 / 10
TOTAL	209 / 7	2428 / 25	14	2517 / 9	16	118 / 23

- 1 - Licença Médica - 08 a 10/09/14 - Verificação de Estágio Probatório - 15/09 a 01/10/2014;
2 - Licença Médica - 01 a 04/09/14;
* - Passou a integrar a CCR em 02/09/2014;
** - Compensação de 84 Procedimentos referentes a férias de 20 a 29/08/2014;
- Última sessão do mês - 221ª Ordinária realizada no dia 25/09/2014.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2595
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2428
Total de procedimentos deliberados no mês	2461
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	6
Baixa dos autos por despacho/precedentes	43
Procedimentos aguardando distribuição a relator	2599
Procedimentos em diligência na Secretaria	73

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora da Câmara

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Determina a publicação de estatística

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de Setembro de 2014.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

MAPA CUSTOS LEGIS

ANEXO

MÊS/ANO: SETEMBRO/2014

I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Antonio de Oliveira Lima	10	-	2	2	1	1	-	-	-	-	2	1	-
Ana Valéria Targino De Vasconcelos	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	4	1	5	-	-	-	4	1	5	-	-	-
Francisco Gérson Marques de Lima	-	1	4	5	2	-	-	-	3	3	3	2	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	14	4	2	6	4	-	-	1	1	2	2	4	-
Geórgia Maria da Silveira Aragão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	14	1	9	10	1	3	-	1	5	6	3	1	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	14	4	-	4	-	-	-	4	-	4	1	-	-
Ricardo Araújo Cozer	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
TOTAL	-	15	19	34	10	4	-	10	10	20	11	10	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença-Prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
19	14	5

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	20	-	20

Fortaleza, 8 de outubro de 2014.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

MAPA DE PRODUTIVIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: SETEMBRO/2014
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT.	SALDO AN- TERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Antonio de Oliveira Lima	10	-	46	46	28	3	-	-	15	15	1	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11	18	-	18	18	-	-	-	-	-	3	-	-
Cláudio Alcântara Meireles	14	-	121	121	91	15	-	-	15	15	4	-	-
Evanna Soares	14	5	19	24	5	4	-	-	15	15	1	-	-
Francisco Gerson Marques de Lima	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	3	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	-	23	117	140	112	18	-	-	11	11	6	-	1
TOTAL	-	46	304	350	255	40	-	-	56	56	18	-	1

Situação (SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
304	294	10

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	56	-	56

IV - OBSERVAÇÕES:

Durante o mês de setembro, foram devolvidos 295 processos e remetidos 294. A diferença decorre da redistribuição do Processo RO 0000346-47.2013.5.07.0010, onde o sistema está contando como duas devoluções.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

2/9 - Encontro da Ação Nacional em Defesa da Infância e Juventude: Educação Infantil, por indicação do PGT, no Rio de Janeiro;

3/9 - Participação da Mesa de Abertura da Cerimônia de Assinatura do Termo de Cooperação do Projeto MPT na Escola, no MPT - 2ª Região, em São Paulo, e apresentação do referido Projeto no decorrer do evento;

3/9 - Entrevista, concedida à Fundação Telefônica Promenino, sobre o Projeto MPT na Escola/PETECA;

4 e 5/9 - IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, representando o MPT na Comissão Permanente de Educação - COPEDEC, no Rio de Janeiro/RJ;

8/9 - Entrevista, concedida à Revista Plenário, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil - 12 de junho;

9/9 - Entrevista, concedida à FM Jangadeiro, sobre a fiscalização de trabalho infantil nas Romarias de Juazeiro do Norte - Nossa Senhora das Dores;

10/9 - Reunião com estudantes do curso de Serviço Social da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza- FAMETRO, para falar sobre a atuação do MPT no combate e enfrentamento da Exploração do trabalho de Crianças e Adolescentes.

10/9 - 1ª Reunião Intersetorial sobre Ações Estratégicas do Programa de erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

11/9 - Entrevistas concedidas ao Jornal Diário do Nordeste, sobre "Combate ao Trabalho Infantil no Tráfico de Drogas" e "Assédio Moral nas Relações de Trabalho";

12/9 - Reunião com servidores e Membros sobre o MPT Digital.

15 e 16/9 - 5º Seminário da ACEPETI - Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em Fortaleza/CE;

17 e 18/9 - Visita à PTM de Juazeiro do Norte, juntamente com a Diretora Regional, conforme orientação do Corregedor-Geral;

17 a 19/9 - Designado para atuar na Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, conforme Portaria nº 137, de 16/09/2014;

18/9 - Entrevista, concedida ao Jornal O POVO, sobre os Índices do Trabalho Infantil no Estado do Ceará, de acordo com o PNAD 2013;

19/9 - Capacitação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente de Caririagu/CE, para Implementação do Projeto Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

22/9 - Entrevista, concedida à Rádio Universitária, sobre os Índices do Trabalho Infantil, de acordo com o PNAD 2013;

22/9 - Entrevista, concedida à FM Band News, sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a Erradicação do Trabalho Infantil a partir do 5º Seminário da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - ACEPETI;

22/9 - Entrevista, concedida à TV União, sobre o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público do Trabalho;

24/9 - Planejamento da Oficina do Projeto MPT na Escola em São Paulo;

25/9 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola de São Paulo, onde proferiu palestras sobre os Temas: Panorama do Trabalho Infantil no Brasil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; O Sistema de Garantia de Direitos no Combate ao Trabalho Infantil;

26/9 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola de São Paulo, onde proferiu palestras sobre os Temas: Mitos e Verdades sobre o Trabalho Infantil; Piores Formas de Trabalho Infantil: Lista TIP. Exploração, Tráfico de Drogas e outras atividades ilícitas; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula; A Escola no Combate ao Trabalho Infantil; Plano de Atividades para abordagem do trabalho infantil na Escola e Apresentação de vídeos do Projeto;

30/9 - Entrevista, concedida à TV Fortaleza, emissora da Câmara Municipal, sobre o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

ANA VALERIA TARGINO DE VASCONCELOS:

4/8 a 2/10 - Licença-Prêmio.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

1 a 3/9 - Designado para atuar na Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral, conforme Portaria nº 117 de 18/08/2014;

4/9 - Representar o MPT no Seminário "Emprego Doméstico: Mercado de Trabalho e Direitos Trabalhistas";

9 a 11/9 - Treinamento Nacional de Procuradores Coordenadores, preparatório para implantação do procedimento eletrônico no MPT, em Goiânia-GO;

17 a 26/9 - Operação de Trabalho Escravo;

30/9 - Reunião da CPR da Construção Civil.

CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES:

18/8 a 6/9 - Férias.

EVANNA SOARES:

8 a 27/9 - Férias.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

3/9 - Participar como capacitador do 1º período presencial do XI Curso de Ingresso e Vitaliciamento - MPT promovido pela ESMPU, no dia 03.09.2014, às 14hs, em BSB.

8 a 10/9 - Designado para atuar na Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, conforme Portaria nº 122, de 21/08/2014;

15/9 - Reunião como o Dr. Carlos Augusto Solar, sobre o Sindicato do Comércio do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro-RJ;

16/9 - Reunião com o Dr. Camargo e representantes da OIT na PGT, em Brasília;

19/9 - Participar como capacitador do 2º período presencial do XI Curso de Ingresso e Vitaliciamento-MPT, realizado pela ESMPU, em Brasília-DF.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

1 a 10/9 - Férias.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

2/9 - Reunião com a Sra. Julia Torres Colares, Coordenadora do Seguro-Desemprego do SINE/IDT e os Procuradores da República, Dr. Francisco Alexandre de Paiva Forte e Dr. Patricio Noé, a fim de tratar sobre o seguro-defeso dos municípios desta circunscrição;

3/9 - Atendimento aos representantes do "Movimento 21", para tratar de assuntos relacionados ao CEREST Rural.

9/9 - Palestra sobre o tema "Trabalho Seguro e Saudável na Indústria da Construção", ministrada na FIEC- Federação das Indústrias do Estado do Ceará, em Fortaleza-CE;

12/9 - Treinamento, na sede da PRT7, para tratar sobre o uso do processo eletrônico (PELE);

25/9 - Reunião com os Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Russas;

26/9 - Reunião com o Auditor Fiscal do Trabalho, Sr. Sergio Carvalho e o Procurador Geral de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda, na Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza-CE.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

1/9 - Licença médica.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

8 a 17/9 - Férias.

19/9 - Curso de Capacitação de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Caririagu, com as Secretarias de Educação, Ação Social, Saúde, Agricultura e Administração.

MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:

16 a 19; 22 a 29/9 - Férias.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

3/9 - Reunião com representantes da empresa TCI Business Process Outsourcing, sobre Terceirização e recuperação judicial;

9/9 - Reunião com Daniel Maia, advogado de pescadores, sobre Esforço de pesca / Relatório;

12/9 - Reunião com Antônio de Pádua Queiroz da Silva, para tratar sobre o Processo CNMP nº 0.00.000.000684/2013-72;

12/9 - Reunião com representante da SFPA e Federação de Pescadores;

16 a 18/9 - Designado para atuar na Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral, conforme Portaria nº 126/2014;

30/9 - Acompanhar audiência com o Sr. Fernando Henrique de Amorim Lauande - Coordenador Geral de Logística do MPA, na sede do Ministério Público Federal.

Última distribuição ordinária de processos em 30/09/2014.

Fortaleza, 8 de outubro de 2014.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 1º de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro, aprovada pelo Plenário, para realização de auditoria.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2678, adotado no processo nº TC-014.356/2014-7, constante da Relação nº 47 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2679, adotado no processo nº TC-011.451/2008-5, constante da Relação nº 48 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2680, adotado no processo nº TC-018.990/2014-2, constante da Relação nº 41 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2681, adotado no processo nº TC-024.196/2014-2, constante da Relação nº 41 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2682, adotado no processo nº TC-021.956/2014-6, constante da Relação nº 37 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2683, adotado no processo nº TC-014.152/2014-2, constante da Relação nº 5 do Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 2684, adotado no processo nº TC-019.699/2014-0, constante da Relação nº 6 do Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 2685, adotado no processo nº TC-022.716/2014-9, constante da Relação nº 55 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2686, adotado no processo nº TC-020.128/2014-2, constante da Relação nº 55 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2687, adotado no processo nº TC-033.395/2013-6, constante da Relação nº 55 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2688, adotado no processo nº TC-029.094/2013-5, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
Acórdão nº 2689, adotado no processo nº TC-027.943/2010-0, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2690, adotado no processo nº TC-011.618/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2691, adotado no processo nº TC-031.106/2012-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2692, adotado no processo nº TC-025.062/2014-0, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 2693, adotado no processo nº TC-010.570/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2678 e 2683, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 47/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2678/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 235, todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, em retirar a chancela de sigiloso e em arquivar os autos.

1. Processo TC-014.356/2014-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2014 - Plenário
Data da Sessão: 8/10/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2683/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nominada como denúncia, com pedido de cautelar, por meio da qual são relatadas possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 135/2014, promovido pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), que teve por objeto contratação de empresa prestadora de serviço de locação de veículos leves com motorista, com valor máximo para aquisição de R\$ 1.008.000,00.

Considerando que o denunciante não possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, concernentes a processo de representação;

Considerando a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupostos imprescindíveis para concessão de medida cautelar;

Considerando que, após a obtenção de informações junto à UFV mediante realização de diligência, não se confirmaram os indícios de irregularidades apontados pelo representante, com exceção da exigência prevista no item 9.1.4 do edital, relativa ao comprovante de registro cadastral para transporte fretado eventual emitido pelo DER, a qual se afigurou irrelevante ao objeto da contratação;

Considerando que o próprio pregoeiro já tinha reconhecido que a exigência estabelecida no item 9.1.4 do edital não se aplicava ao objeto do pregão;

Considerando que a referida exigência não trouxe qualquer prejuízo à competitividade do certame, uma vez que 34 interessados retiraram o edital, dos quais 13 participaram da licitação apresentando propostas;

Considerando que o representante, quanto à alegação concernente à suposta infringência de preceitos de proteção ao trabalhador e da sua previdência nos contratos de prestação de serviços firmados entre a empresa contratada e seus empregados, não fez acompanhar suas acusações da devida capitulação dos normativos legais, regulamentares ou jurisprudenciais infringidos, razão por que não se faz necessária a proposta da unidade instrutiva de encaminhar cópia dos aludidos contratos ao Ministério Público do Trabalho.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da peça exordial como representação, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, em face da ausência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica em instrução de peça 21:

1. Processo TC-014.152/2014-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Representante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, nos termos do § 1º do artigo 236 do Regimento Interno do TCU e do disposto no artigo 108 da Resolução TCU 259/2014;
 - 1.7.2. dar ciência à Fundação Universidade de Viçosa (UFV) que foi constatado no edital do Pregão Eletrônico 135/2014 a estipulação, no item 9.1.4, de exigência não relevante para o objeto do certame, o que infringiu o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, *in fine*, da Lei 8.666/93;

1.7.3. encaminhar ao representante e à UFV cópia desta deliberação;

1.7.4. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 237, parágrafo único, c/c o artigo 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 34/2014 - Plenário
Data da Sessão: 8/10/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 14 de outubro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 39, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, referente à sessão ordinária realizada em 1º de outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Recebimento, pelo TCU, do prêmio Melhores Instituições do país para se trabalhar, na categoria Instituição Pública, promovido pela Revista Você S/A.

Do Ministro Benjamin Zymler:

"Comunico a Vossas Excelências que relataria no dia de hoje o processo TC-033.342/2011-3, que trata de Representação acerca de indícios de irregularidades apurados pelo Ministério Público Federal em convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Fundação Iguassu, que fora regularmente incluído na pauta desta sessão na última 6ª feira.

No entanto, sem que meu gabinete tivesse adotado qualquer providência para a sua retirada da pauta, fomos informados que o Sistema Push deste Tribunal enviaria mensagem a uma pessoa cadastrada para o acompanhamento do mencionado processo, notificando que o mesmo teria sido excluído da pauta desta sessão.

Considerando que em pesquisa preliminar não foi possível apurar a veracidade da mensagem do Push, vou, por cautela, adiar a apreciação deste processo por uma semana, solicitando ao Presidente que determine providências tempestivas para apuração do fato, neste período de tempo."

Fala do Presidente:

"Diante da gravidade dos fatos relatados, determino à Assessoria de Segurança da Informação - Assig que promova sua imediata apuração."

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro José Múcio Monteiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de proposta de Súmula referente à necessidade de modificação do Enunciado 230 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal de Contas. Foi aberto prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões;

Apresentação de Projeto de Resolução para alteração da Resolução 253/2012, que dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Participação da 2ª reunião do grupo de trabalho da Ação de Luta Contra a Corrupção do Programa para a Coesão Social na América Latina - Eurosocial.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medidas cautelares exaradas nos autos dos processos nºs:

TC-025.985/2014-0, pelo Presidente Augusto Nardes em substituição ao Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina suspenda concorrência destinada à construção de quadra poliesportiva coberta para o Campus Gaspar;

TC-005.107/2003-4, pelo Ministro Bruno Dantas, para não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas contra determinação expedida ao órgão no sentido de abster-se de realizar pagamentos a título de indenização por serviços executados, no âmbito do Contrato 8/00; e

TC-001.502/2014-6, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que a Agência Espacial Brasileira se abstenha de prorrogar o contrato celebrado com a empresa Xttotal Recursos Humanos Soluções e Serviços Eireli para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 1º e 8 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 016.585/2009-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.062/2014-0
Interessado: ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 025.773/2014-3
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.739/2011-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 024.051/2013-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 006.322/2002-8/R004
Recorrente: Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.682/2010-9/R001
Recorrente: MARILIA FONSECA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.550/2011-8/R003
Recorrente: Egesa Engenharia S.A.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 006.550/2011-8/R004
Recorrente: Luiz Fernando de Pádua Fonseca
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.483/2011-2/R001
Recorrente: Pedro Rodrigues Barbosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

LTDA.

Recurso: 036.816/2011-6/R001
Recorrente: TROPICAL FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 036.816/2011-6/R003
Recorrente: José Carlos Balbo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.980/2012-4/R001
Recorrente: JOANA SANDES BASTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

STN

Recurso: 018.270/2013-1/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 034.097/2013-9/R001
Recorrente: SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL -
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.527/2014-4/R001
Recorrente: BNDES Participações S.A./BNDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.757/2009-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Gabriel Araújo Lima declinou de produzir sustentação oral em nome da Engemin Engenharia e Geologia Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-012.905/2005-0, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome de Amir Galdino de Oliveira. Posteriormente, o processo foi excluído de pauta pelo relator.

Na apreciação do processo nº TC-005.313/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Lívia Baylão de Moraes declinou de produzir sustentação oral em nome da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-030.960/2013-4 (Ata nº 8/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2633, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.313/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, no sentido de condenar ao pagamento de multa, inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, declarar a inidoneidade de empresas para licitarem com a Administração Pública Federal e expedir determinações e recomendações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, ao Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao próprio ministério. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.708/2013-3, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-001.288/2014-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Antes do encerramento da sessão, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti deu-se por esclarecido e desistiu do pedido de vista. O processo foi, então, submetido à votação.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.423/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-018.515/2014-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.626/2004-7 e TC-033.342/2011-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-031.588/2010-7 e TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-006.981/2014-3, TC-015.707/2013-0 e TC-031.106/2012-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-008.859/2011-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-001.316/1999-0, TC-012.174/2014-9 e TC-012.905/2005-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-010.502/2014-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e
TC-007.527/2014-4, TC-010.792/2014-7 e TC-010.803/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2594 a 2631.

RELAÇÃO Nº 49/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2594/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que os responsáveis Renato Câmara Quagliato, José Carlos Pereira de Moraes, Antônio Carlos Alves Correia, Eduardo Ruffo Monteiro Nunes e José Alencar de Ávila, atendam às citações constantes do subitem 9.10.1 do Acórdão 2291/2014-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SecobUrban:

1. Processo TC-024.084/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agn Fabrício Engenharia e Construção (04.980.540/0001-30); Antonio Carlos Alves Correia (499.128.957-20); Eduardo Ruffo Monteiro Nunes (760.040.157-68); Francisco William Azevedo da Costa (006.862.937-03); José Alencar de Ávila (233.368.117-91); José Carlos Pereira de Moraes (801.158.707-25); Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Renato Câmara Quagliato (016.997.398-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
1.6. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1 ao 9.1.1.8; 9.1.1.9 e seus subitens - 9.1.1.9.1, 9.1.1.9.2, 9.1.1.9.3 e 9.1.1.9.4 -; item 9.2 e seus subitens - 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 -; e, item 9.3, todas do Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário, e em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, de acordo com o parecer da SecexHidro.

1. Processo TC-037.648/2011-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 032.199/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, por perda de objeto, dando-se ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes, de acordo com o parecer emitido pela SefidTrans:

1. Processo TC-029.736/2008-5 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 032.466/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres



- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, em considerar em cumprimento a determinação do item 9.2.4 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, considerar parcialmente implementada as recomendações constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, considerar em implementação a recomendação constante no item 9.3.2 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, considerar não cumprida a determinação constante no item 9.2.1 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, considerar não implementada a recomendação constante no item 9.3.3 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário e em fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaude:

1. Processo TC-013.940/2014-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar, com base no inciso II, art. 250, do Regimento Interno do TCU:
 - 1.6.1. ao Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA), composto por representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabeleça as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SIA), bem como proceda ao acompanhamento e supervisão de suas atividades, conforme estabelecido no Decreto 4.074/2002, art. 95, inciso VII;
 - 1.6.2. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que ul-timem a avaliação e assinatura do acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre si, de forma a viabilizar o cumprimento do disposto no Decreto 4.074/2002, art. 95, inciso II, e o desenvolvimento do SIA pela Anvisa, conforme estabelecido no Decreto 4.074/2002, art. 94, § 2º;
 - 1.6.3. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária a adoção do Sistema de Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária (Datavisa), com as adequações necessárias, como instrumento para cadastro, tramitação e gerenciamento de processos e documentos relacionados ao registro de agrotóxicos, componentes e afins submetidos à agência, enquanto não estiverem implementadas funcionalidades no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos que atendam a esses objetivos, no prazo de 180 dias;
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. recomendar, com base no inciso III, art. 250, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que avalie a conveniência e oportunidade de legislar internamente com o objetivo de inibir a apresentação de pleitos para avaliação toxicológica de produtos que não serão comercializados futuramente;
 - 1.7.2. autorizar a SecexSaúde a efetuar novo monitoramento do cumprimento dos itens 9.2.1 e 9.3.3 do Acórdão 2.303/2013-TCU-Plenário, bem como das determinações/recomendações constantes deste acórdão;
 - 1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Ministério da Saúde; à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; à Casa Civil da Presidência da República;
 - 1.7.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do Tribunal de Contas da União;
 - 1.7.5. apensar os presentes autos ao TC 011.726/2013-0, em que foram proferidas as deliberações objeto deste monitoramento, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segex 27/2009.

Ata nº 39/2014 - Plenário
Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2598/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento que recai sobre os presentes autos; com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar

regulares com ressalva as contas de Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04), Jose Pereira Galvão (119.116.031-91), Jose Wagner Lima Belchior (133.106.743-04), Walter Shiguero Emura (153.114.828-00), Marcio Roberto de Almeida (217.659.366-91), Antonio de Padua Brito Vaz (343.382.251-49), Rodrigo Laurence Bezerra Marques (552.828.221-72), Agnaldo Gonçalves Pimenta (758.542.606-20), Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10) e Leonardo André Paixão (125.598.288-80), dando-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e em encerrar o presente processo, após dar ciência do acórdão aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social:

1. Processo TC-018.299/2007-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Adacir dos Reis (098.190.148-40); Agnaldo Gonçalves Pimenta (758.542.606-20); Antônio de Pádua Brito Vaz (343.382.251-49); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Delubio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Jose Wagner Lima Belchior (133.106.743-04); José Pereira Galvão (119.116.031-91); Leonardo André Paixão (125.598.288-80); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Marcio Roberto de Almeida (217.659.366-91); Mario Di Croce (119.476.748-62); Rodrigo Laurence Bezerra Marques (552.828.221-72); Walter Shiguero Emura (153.114.828-00);
- 1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.7.1 e 9.9 do Acórdão 37/2009-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e apensar o presente processo ao TC 020.115/2006-5, identificando o Instituto de Colonização e Reforma Agrária e a Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso acerca da presente deliberação:

1. Processo TC-034.434/2013-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-mt (03.417.158/0001-38); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60); Rolf Hackbart (266.471.760-04)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso que faça constar do próximo relatório de gestão as medidas efetivamente adotadas para corrigir as irregularidades identificadas nos processos de certificação da empresa Reflora Reflorestamento Ltda. (54240.000133/2006-86 e 54240.000135/2006-75) e nos processos de emissão de certificados de georreferenciamento em que atuaram os técnicos elencados no item 9.7.1.2 do Acórdão 37/2009-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2600/2014 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, 237, caput e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação; e em ordenar a adoção das medidas indicadas a seguir:

1. Processo TC-001.751/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Município de Vinhedo - SP
 - 1.2. Entidade: Município de Vinhedo - SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Gustavo Fernandes Muniz de Souza (OAB/SP 306.484)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades que, no prazo de 60 dias:
 - 1.7.1.1. instaure procedimento administrativo para apurar os seguintes indícios de irregularidades identificados nos presentes autos, concernentes à adoção de critérios de priorização, hierarquização

e seleção de candidatos no Programa Minha Casa Minha Vida, nos empreendimentos Portal da Esperança I e II, no município de Vinhedo/SP, diante do teor da determinação anteriormente exarada à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades, no item 9.2 do Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria - Ministério das Cidades 610/2011 (vigente à época dos fatos analisados nos autos, atualmente revogada pela Portaria MCidades 595/2013), na Lei 11.977/2009, no Decreto 7.499/2011, no item 3.1, alínea "i", da Portaria MCidades 168/2013, com redação dada pela Portaria 518/2013, e os princípios constitucionais insitos no art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da equidade e da isonomia, a serem necessariamente observados na execução de programas custeados por recursos federais:

a) ausência de concessão de prazo, pela Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP, para que interessados fizessem suas inscrições no cadastro municipal, a partir da data de divulgação dos critérios de seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida na municipalidade por meio do Decreto Municipal 20/2012, em 10/2/2012 - itens 3.5.20 a 3.5.28 desta instrução;

b) escolha de beneficiários que não constavam da relação de municípios registrados no cadastro municipal e se encontravam aptos ao sorteio das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - empreendimentos Portal da Esperança I e II - publicada no Diário Oficial de 16/2/2012, em suposta violação aos critérios previstos no item 2 (Cadastro de Candidatos) da Portaria - Ministério das Cidades 610/2011 e no art. 1º, inc. I, e art. 2º do Decreto Municipal 20/2012, da Prefeitura de Vinhedo/SP - itens 3.5.47 a 3.5.55 desta instrução;

c) escolha de grupo de beneficiários (54 pessoas) do Programa Minha Casa Minha Vida sem utilização do critério de sorteio, o qual só poderia ter sido dispensado no caso das situações descritas no item 5.5, alínea "a", da Portaria - Ministério das Cidades 610/2011 (estado de emergência ou calamidade) - itens 3.5.56 a 3.5.63 desta instrução;

d) ausência de comprovação de hierarquização e priorização de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, critério prioritário na seleção de beneficiários, a ser obrigatoriamente observado pelo município no momento da seleção de candidatos, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Lei 11.977/2009, e do item 4.1, alínea "b", da Portaria - Ministério das Cidades 610/2011 - itens 3.5.3 a 3.5.19 e 3.5.59 a 3.5.63 desta instrução;

1.7.1.2. adote medidas cabíveis para sanar os indícios de irregularidades indicados no item anterior, caso confirmados, e os que vierem a ser apurados, bem como observe a competência prevista no item 9.3 da Portaria - Ministério das Cidades 595/2013 sobre aplicação de sanções, no caso da constatação de infração legal na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, nos empreendimentos Portal da Esperança I e II, no município de Vinhedo/SP, dando encaminhamento às ações que visem responsabilização do gestor de ente público praticante de ilegalidades, caso estas sejam confirmadas;

1.7.1.3. comunique ao Grupo Executivo Interministerial, instituído por meio da Portaria Interministerial 647, de 9 de abril de 2014, o resultado da análise dos indícios de irregularidades aduzidos no subitem 1.7.1.1, bem como das medidas adotadas em atendimento à determinação consignada no subitem 1.7.1.2;

1.7.2. dar ciência desta deliberação e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica:

- 1.7.2.1 aos autores da representação;
- 1.7.2.2 à Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP;
- 1.7.2.3. ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF/SP;
- 1.7.3. comunicar à Secretaria de Infraestrutura de Obras Urbanas (SecobInfraurbana), detentora da clientela (Ministério das Cidades), as ocorrências apuradas nestes autos, para que, caso julgue conveniente, utilize as informações contidas no processo na análise das contas do órgão;

1.7.4. determinar à Secex/SP que promova, nestes autos, o monitoramento das determinações consignadas no item 1.7.1 e subitens.

ACÓRDÃO Nº 2601/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer como representação o expediente oriundo da Ouvidoria deste Tribunal, porquanto não atendidos os critérios de relevância, materialidade, risco e interesse social, especificados na Portaria-TCU 123/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; em encerrar o presente processo e em mandar fazer a medida processual especificada a seguir:

1. Processo TC-011.795/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Município de Eldorado - SP
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento da deliberação à Ouvidoria do TCU, encaminhando cópia da instrução elaborado pela Secex/SP, fazendo referência à Manifestação 201227.



- 1. Processo TC-010.732/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado:Construtora e Incorporadora Squadro Ltda (79.340.477/0001-76)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076); Mariana Costa Guimarães (OAB/PR 36.785).

ACÓRDÃO Nº 2611/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades verificadas no Edital de Concorrência Pública n.º 01/2014 (peça 1, p. 32-92), do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, da Procuradoria da República no Espírito Santo visando à contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra de construção do edifício sede daquele Órgão, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas, pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, a determinação disposta no subitem 5.3 da Decisão proferida pelo Ministro Relator Raimundo Carreiro; dar ciência Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, Procuradoria Geral da República e ao representante, do presente Acórdão, encaminhando-lhes, também, cópia da instrução; e arquivar os presentes autos, ante a perda de seu objeto, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-011.848/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Acta Engenharia Ltda. - (CNPJ 27.240.266/0001-68)
- 1.2. Unidade: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - MPF/MPU
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Victor Teixeira Nepomuceno (OAB/ES 15.239)

ACÓRDÃO Nº 2612/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, com pedido de cautelar *inaudita altera pars*, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 31/2014, realizado pela Secretaria de Administração do Ministério Público Federal (PGR), que tem como objetivo selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações e primeiros socorros por meio de brigada de bombeiros particulares, visando atender demandas da Procuradoria Geral da República (PGR), que engloba o edifício-sede e mais três anexos, em um total de doze postos de serviços, sendo um Bombeiro Civil Líder e os demais distribuídos entre Bombeiro Civil Nível Básico Masculino e Feminino. O contrato poderá inserir outros imóveis da PGR, conforme Termo de Referência/Anexo I, Item I - Objeto (peça 3, p. 14); com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, TCU *c/c* o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em:

- a) Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelas empresas Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda. (CNPJ 00.478.727/0001-89) e Imperial Serviços Empresariais Ltda.-ME (CNPJ: 15.715.620/0001-84), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- b) Julgar, no mérito, improcedentes as representações apresentadas pelas referidas empresas, com fulcro no art. 276, § 6º, *in fine*, do RI/TCU, sem prejuízo de efetuar recomendação;
- c) Encaminhar cópia deste Acórdão, e da instrução à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal;
- d) Comunicar às representantes a presente deliberação; e
- e) Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, *c/c* o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-012.365/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 013.479/2014-8 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Interessado: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda. (CNPJ 00.478.727/0001-89).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República (PGR).
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155, peça 1, p.16), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804, peça 1, p. 16) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137, peça 30, p. 1);
- 1.8. Recomendar à Procuradoria-Geral da República que antes de efetuar contratações, verifique a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portal-transparencia.gov.br>), além da habitual pesquisa já realizada no módulo SicaF do sistema Siasg, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do que foi determinado pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

ACÓRDÃO Nº 2613/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação interposta pela empresa RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda., em face da decisão que anulou o contrato firmado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, decorrente do Pregão Eletrônico 069/2013-RP, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 *c/c* os arts. 143, inciso III; e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, *c/c* inciso VII do art. 237 do RI/TCU *c/c* o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de natureza recursal, a qual já está sendo apreciada nos autos do TC 002.161/2014-1;
- b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 002.161/2014-1, com fundamento nos arts. 2º, I, 36 e seguintes da Resolução TCU 259/2014, ante a total coincidência de objetos entre ambos os processos, com o consequente encerramento do processo apensado, nos termos do art. 37 da mesma resolução; e
- c) dar ciência à representante, a empresa RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- 1. Processo TC-019.883/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação ofertada pela empresa F-SET Soluções em Eventos Ltda. contra a Escola Superior do Ministério Público da União, em face de possíveis irregularidades no gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do pregão 01/2014 (peça 1, p. 22), que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, neles compreendidos: serviços de hotelaria, alimentação dentro e fora da rede hoteleira, outros serviços correlatos à infraestrutura de eventos e apoio logístico em todo o território nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 *c/c* o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em:

- a) não conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235, *caput* e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, *c/c* art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
- b) nos termos do art. 179, § 1º, do Regimento Interno do TCU, dar ciência da presente deliberação à Escola Superior do Ministério Público da União e à empresa F-SET Soluções em Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal;
- c) com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar, desde logo, o encerramento do presente processo, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

- 1. Processo TC-024.457/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: F-SET Soluções em Eventos Ltda. (10.431.383/0001-06)
- 1.2. Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Maycon Raulino Coelho (OAB/SC 30.980) e outros (peça 2)

ACÓRDÃO Nº 2615/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* o art. 218 do Regimento Interno, considerando o recolhimento integral, pelos responsáveis abaixo identificados, da multa a eles imputada pelo Acórdão 1455/2011 - Plenário de 01/06/2011, ACORDAM, em expedir a quitação das dívidas dos Srs. Carlos Alberto Pereira de Carvalho (CPF: 062.008.342-53), Renato da Rocha Portal (CPF: 037.369.702-34) e Ruy Santos Carvalho (CPF: 087.480.202-49), conforme instrução da unidade técnica.

Carlos Alberto Pereira de Carvalho

VALOR DA DÍVIDA	VALOR RECOLHIDO	SALDO
R\$ 2.100,00	(Atualizado monetariamente) R\$ 2.305,28	0,001.

Fonte: Demonstrativo de débito (peça 173), e consulta ao Sistema SIAPE (peça 170).

Renato da Rocha Portal

VALOR DA DÍVIDA	VALOR RECOLHIDO	SALDO
R\$ 2.100,00	(Atualizado monetariamente) R\$ 2.304,01	0,002.

Fonte: Demonstrativo de débito (peça 174), e consulta ao Sistema SIAPE (peça 172)

Ruy Santos de Carvalho

VALOR DA DÍVIDA	VALOR RECOLHIDO	SALDO	
R\$ 5.000,00	(Atualizado monetariamente) R\$ 5.712,09	Crédito 135,383.	de

- 1. Processo TC-029.221/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Contr. Externo No Amapá (00.414.607/0025-95)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar, nos termos da Portaria Conjunta-Segecex/Segedam n. 1, de 28/5/2014, que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá providencie a restituição dos valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, decorrentes de recolhimento a maior, ao Sr. Ruy Santos de Carvalho (CPF: 087.480.202-49), apurados conforme demonstrativo de débito constante na peça 175 destes autos.

Ata nº 39/2014 - Plenário

Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2616/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Paulo Roberto Rodrigues Nunes, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, e determinar o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Recursos (Serur) para análise dos recursos interpostos (peças 106 e 107), após as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.234/2002-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001) - Apenso: 014.032/2006-5 (Tomada de Contas Especial)
- 1.1. Responsáveis: Paulo Roberto Rodrigues Nunes (379.107.287-00) e outros
- 1.3. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Suprimento
- 1.4. Relator: Ministro José Jorge
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Luís Henrique Borges Santos (OAB/DF nº 12.655) e outros
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.11 do Acórdão nº 443/2014, proferido pelo Plenário, em sessão de 26/2/2014 - Extraordinária, Ata nº 6/2014 - Plenário:

Responsável: Paulo Roberto Rodrigues Nunes (379.107.287-00)

Data de origem da multa	Valor original da multa4.
26/02/2014	R\$ 5.000,005.
Data do recolhimento	Valor recolhido6.
12/05/2014	R\$ 5.081,00 7.
Total do recolhimento	R\$ 5.081,00 8.



9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 433/2010 - TCU - 2ª Câmara a condenação em débito e a aplicação de multa ao responsável Liorcino Mendes Pereira Filho e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-39/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2655/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.186/2011-9.
1.1. Apenso: 032.672/2013-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de representação, por meio da qual são notificadas possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Universidade Federal de Pelotas (Ufpel), relacionadas a aplicação de recursos repassados para a Fundação Simon Bolívar (FSB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade contidos nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

9.2.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da ciência da deliberação, medidas que garantam, caso ainda estejam pendentes, a análise das prestações de contas dos projetos da UAB, e posterior instauração de tomadas de contas especial se necessário, alertando-se que deve haver especial atenção com a execução financeira no ano de 2010, visto que o Balanço Patrimonial da FSB desse ano apresenta um saldo vinculado a essas contas de R\$ 3.124.742,05 (Nota Explicativa 09, Quadro 'Passivo', do Balanço Patrimonial de 2010), ao passo que esta Fundação comprovou um saldo bancário de apenas R\$ 531.055,00, indicando que pode haver um desvio de cerca de R\$ 2,59 milhões, o que somente pode ser verificado com a devida análise dos gastos realizados no objeto dos convênios confrontados com os extratos bancários do período;

9.2.2. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da ciência da deliberação, plano de ação em que sejam detalhadas as medidas e os prazos que garantam o exame de todas as prestações de contas de convênios firmados com a FSB, já encerrados e ainda não analisados (além dos relativos aos Projetos PISTA e UAB), que tenham sido executados em 2010, em 2011 e em 2012, avaliando criteriosamente todos os lançamentos bancários nas contas vinculadas, incluindo pagamentos de fornecedores, saques e transferências, e alertando-se que essa fundação de apoio tem utilizado a prática, já verificada pelo TCU, de realizar saques/transferências bancárias para finalidades não compatíveis com o objeto dos respectivos convênios, bem como de se apropriar de recursos vinculados a convênios, a título de 'taxa de administração', por meio da transferência de valores para contas privadas da Fundação, a exemplo das contas 5176-4 do Banco do Brasil e 13000765-7 do Santander;

9.2.3. encaminhe TCU o plano de ação e as informações sobre o andamento da análise de prestações de contas dos projetos da UAB, no prazo estabelecido, além de informações complementares sobre as medidas já adotadas ou em andamento;

9.3. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2;

9.4. apensar o presente processo nas contas de 2011 (processo nº TC 025.377/2012-4).

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-39/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2656/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.370/2011-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Altamiro Nascimento (ex-Prefeito, CPF 312.302.885-20), Ailton Nascimento (ex-Prefeito, CPF 227.517.505-91), Edelson Santana Filho (ex-Secretário Municipal de Finanças, CPF 217.088.355-04), Antônio Élio dos Santos (ex-Secretário Municipal de Finanças, CPF 381.300.175-04), Aliene Nascimento Santos (ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF 654.215.585-68), Gisélia Araújo Tavares (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 472.906.414-34), Maria das Graças Barbosa Araújo (presidente da comissão de licitação, CPF 460.128.345-00), Alsilene Nascimento Santos Gonçalves (membro da comissão de licitação, CPF 014.272.515-33), Lauro Gomes dos Santos (membro da comissão de licitação, CPF 126.966.685-15), José Sérgio de Aguiar Rocha (engenheiro civil contratado pela Caixa Econômica Federal, CPF 093.823.055-72), Diógeno de Assis Dias Silva (fiscal de obra da prefeitura, CPF 199.430.405-72), Igor Lima Tavares (presidente da comissão de licitação, CPF 819.867.185-49), Aldo Hora (membro da comissão de licitação, CPF 911.592.615-04), Thiago Ferreira (presidente da comissão de licitação, CPF 025.709.405-93), Elder Santana Santos (membro da comissão de licitação, CPF 050.742.045-42), José Marcos Santana Silva (membro da comissão de licitação, CPF 016.003.805-73), Globo Comercial Ltda. (CNPJ 01.334.217/0001-09), LG Farma Ltda. (CNPJ 04.878.683/0001-35), Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda. (CNPJ 00.895.119/0001-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir de fiscalização no município de São Francisco/SE, provocada por solicitação de apuração de indícios de irregularidades apontados pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º; 24; 25; 41; 43; 46 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "i"; 237, inciso II e parágrafo único; 250, inciso IV e § 2º; 268, inciso II; e 271 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Altamiro Nascimento, Ailton Nascimento, Maria das Graças Barbosa Araújo, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Lauro Gomes dos Santos, Aldo Hora, Igor Lima Tavares, Gisélia Araújo Tavares, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva;

9.3. aplicar multa individual a Ailton Nascimento, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Igor Lima Tavares, Gisélia Araújo Tavares, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.4. aplicar multa a Altamiro Nascimento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.5. aplicar multa individual a Maria das Graças Barbosa Araújo, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves e Aldo Hora, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.6. aplicar multa a Lauro Gomes dos Santos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas cominadas nos itens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas Globo Comercial Ltda., LG Farma Ltda. e Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda. para participarem, pelo período de dois anos, de licitação na administração pública federal.

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-39/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2657/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.727/2006-4
2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Financial Construtora Industrial Ltda. (CNPJ 15.565.179/0001-00)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Pereira da Cunha (OAB/RJ nº 137.677) e Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios (OAB/DF nº 28.594)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 697/2007-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do pedido de reexame;
9.2. restituir o processo ao Relator a quo, para as providências que entender cabíveis em relação à audiência de Miguel Nelson Choueri;
9.3. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-39/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2658/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.284/2011-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
3. Recorrentes: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, ex-Superintendente de Projetos da Valec (CPF 341.332.917-00); Júlio César Fontes Monnerat, ex-Gestor de Contrato (CPF 422.392.737-04); José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente (CPF 062.833.301-34); e Luiz Carlos Oliveira Machado, ex-Diretor de Engenharia (CPF 222.706.987-20)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecobHidro e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, no âmbito do Fiscobras/2011, das obras da primeira etapa da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico, que tratam, nesta fase, dos pedidos de reexame interpostos por Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Júlio César Fontes Monnerat, José Francisco das Neves e Luiz Carlos Oliveira Machado contra o Acórdão 870/2013 - Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhes multa individual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, Parágrafo único; 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame de Luiz Carlos Oliveira Machado, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame de Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Júlio César Fontes Monnerat e José Francisco das Neves para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-39/14-P.

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de novembro de dois mil e quatorze, a partir das dezessete horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.001813-5/OEP. Recte: Sonia Amelia de Godoi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 02. CONSULTA N. 49.0000.2012.007564-9/OEP. Assunto: Consulta. Anuidade. Advogados jubilados. Proporcionalidade, Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2010/2012. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/OEP. Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo (Adv.: Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Vista: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.004286-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 585/588. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Pedro Monteiro da Silva Júnior (Adv.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A.S. (Adv.: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Aurineide Aparecida da Silva OAB/SP 172476). Embgdo: Acórdão de fls. 243/246. Recte: M.L.A.S. (Adv.: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 06. RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/OEP. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/OEP. Recte: P.D.A.P.C. (Adv.: Paola Douglaçir Aparecida Pereira Campos OAB/SP 129062). Recorrida: Eronice de Oliveira Lemos Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/OEP. Recte: I.S. (Adv.: Ivone Struck

OAB/PR 8541 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/OEP. Recte: M.S.S. (Adv.: Narello Romeo Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: E.D.G.B. e H.L.F.B. (Adv.: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 11. RECURSO N. 49.0000.2013.008215-0/OEP. Recte: M.C.L. (Adv.: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Recdo: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 12. CONSULTA N. 49.0000.2013.014176-8/OEP. Assunto: Consulta. Competência para processar e julgar Conselheiro Seccional da OAB/GO, envolvendo fatos ocorridos em território mineiro. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (Chefe da Comissão de Ética e Disciplinar - Lucas Cadete Zallio). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 13. CONSULTA N. 49.0000.2014.000246-2/OEP. Assunto: Consulta. Atos normativos do Conselho Federal da OAB. Consulente: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Evalton Araujo Santos. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 14. CONSULTA N. 49.0000.2014.002465-9/OEP. Assunto: Consulta. Resolução n. 08/2013 do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Consulente: André Frutuoso de Paula OAB/PE 029.250. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Adv.: Cássia de Andrade Lima OAB/PE 25125, Eduarda Melquiades de Lima OAB/PE 28238 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 15. CONSULTA N. 49.0000.2014.003091-0/OEP. Origem: Processo Originário. (Apenso: Consulta n. 49.0000.2014.003090-1/OEP). Assunto: Consulta. Cargo de Procurador do Legislativo Municipal. Orientação e consultoria jurídica ao Sindicato Municipal Servidores Públicos. Incompatibilidade com o cargo. Provento pessoal em detrimento da dignidade da função ou cargo. Consulente: Randall Klai Cavalcante Leite OAB/MT 14608/0 (Adv.: Randall Klai Cavalcante Leite OAB/MT 14608/0). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 16. CONSULTA N. 49.0000.2014.006944-4/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de Secretário Adjunto de Juventude da Prefeitura de Recife/PE. Assunção de cargo incompatível por Conselheiro Federal Suplente. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2013/2015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 17. CONSULTA N. 49.0000.2014.006946-9/OEP. Assunto: Consulta. Eleições. Diretores de Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 18. CONSULTA N. 49.0000.2014.007067-5/OEP. Assunto: Consulta. Sanções Disciplinares. Modos de Execução. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 19. CONSULTA N. 49.0000.2014.007272-4/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de agente administrativo em órgão vinculado ao Ministério da Saúde. Consulente: Valdiram Martins Cristaldo OAB/MS 18145. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conse-

lheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 20. CONSULTA N. 49.0000.2014.008016-6/OEP. Assunto: Consulta. Exclusão. Reabilitação. Requisitos. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 21. CONSULTA N. 49.0000.2014.008018-2/OEP. Assunto: Consulta. "Comissões da Verdade". Participação de advogado em atos de tortura. Questionamento acerca de idoneidade moral. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 22. CONSULTA N. 49.0000.2014.011083-4/OEP. Assunto: Consulta. Tribunal de Ética e Disciplina. Vigência da Resolução n. 04, de 04.12.1994, do Conselho Federal da OAB. Consulente: Wladimir Flavio Luiz Braga OAB/MG 63683. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 23. CONSULTA N. 49.0000.2014.011176-6/OEP. Assunto: Consulta. Pedido de Cancelamento de inscrição ou de licenciamento. Trâmite do processo ético-disciplinar em curso. Consulente: Gustavo Bassini Schwartz OAB/ES 7157. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 24. CONSULTA N. 49.0000.2014.011497-6/OEP. Assunto: Consulta. Membro efetivo do Poder Judiciário não-eleitoral. Quarentena. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondonia. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 25. CONSULTA N. 49.0000.2014.011976-1/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Analistas de Finanças e Controle da CGU. Consulente: Ministro do Estado Chefe da CGU - Interino - Carlos Higinio Ribeiro de Alencar. Interessado: Controladoria-Geral da União. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.005903-4/OEP. Suscitante: Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB - Ex Officio. Suscitados: Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB e Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: J.L.M. (Adv.: Dalila Loureiro OAB/RJ 34818) e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 27. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.002152-9/OEP. Assunto: Proposição. Duração de estágio profissional da advocacia. Prorrogação. Edição de súmula. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618